

**LEI Nº 1.714 DE 09 DE MAIO DE 2017.
GABINETE DO PREFEITO**

“Altera o Art. 58, dá nova redação aos Incisos I, III e IV, e ao §2º acrescenta o Inciso V na Lei nº 624/2003 e dá outras providências.”.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 58, dando nova redação aos Incisos I, III e IV, e ao § 2º acrescenta Inciso V na Lei 624/2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 58. (.....).

I – doação de sangue, por um dia a cada 60 dias se homem, até o limite de quatro doações por ano; e por um dia a cada 90 dias se mulher, até o limite de três doações por ano;

II - (.....).

III - por até cinco dias consecutivos por motivo de casamento civil, falecimento de pai, mãe, cônjuge, companheiro (a), filhos e enteados;

IV - por até três dias consecutivos por motivo de falecimento de padrasto, madrasta, irmãos, avô(ó), bisavô(ó), sogro(a), neto(a) genro, nora, cunhado (a).

V – em caso de falecimento de tio(a), primo(a); sobrinho(a), bisneto(a), avô(ó) ou bisavô(ó) do cônjuge ou companheiro(a), será concedido a licença desde que haja compensação de horas e autorizado pela chefia imediata.

§ 1º. (.....).

§ 2º. Nas hipóteses dos Incisos I a V, o servidor deverá comunicar a chefia imediata, e comprovar por documento as razões da sua ausência, em até cinco dias após a ocorrência, sob pena de ser considerada falta injustificada.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, em 09 de Maio do ano de 2017.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN

PREFEITOMUNICIPAL

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE

Marcos Nadir Vieira dos Santos

Secretario Municipal de Administração e Fazenda